



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº. 364 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º. da Lei Nº 248. de 19 de outubro de 1992 a qual dispõe sobre isenção e remissão de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos produtores rurais e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 1º. da Lei Municipal Nº. 248. de 19 de outubro de 1992, passa a vigorar com o seguinte §2º.:

"Art. 1º.-

§1º.-

§2º.- A isenção de que trata o "caput" deste artigo, estará condicionada a vistoria prévia das áreas pela Comissão Permanente da Planta Genérica de Valores Imobiliários que dará o parecer sobre a concessão ou não do benefício. As áreas iguais ou inferiores a hum(1) hectare não gozarão da isenção prevista nesta Lei, exceto aquelas localizadas na zona rural que comprovadamente atendam os requisitos desta Lei e superiores a 1/3(um terço) de hectare."

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 02 de dezembro de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 02 de dezembro de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo